

116370

ESTATUTO DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM

TÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração e Sede

TÍTULO II

Da Finalidade

TÍTULO III

Da Composição e Competências

CAPÍTULO I - Do Conselho Gestor

CAPÍTULO II - Do processo de indicação dos representantes dos Notários e Registradores

CAPÍTULO III - Das atribuições do Conselho Gestor

CAPÍTULO IV - Das atribuições do Presidente do Conselho Gestor

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal: composição e competência

TÍTULO IV

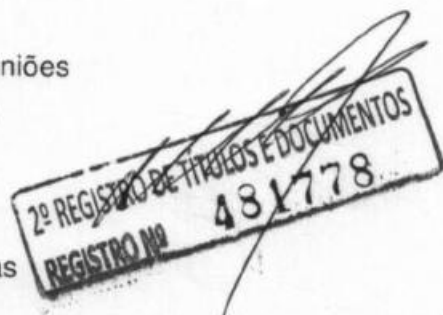
Da Ordem das reuniões e Votação

CAPÍTULO I - Da ordem das reuniões

CAPÍTULO II - Da votação

TÍTULO V

Da relação com as Serventias



CAPÍTULO I - Dos Atos gratuitos e Procedimento para Ressarcimento

CAPÍTULO II - Da forma de compensação das serventias não rentáveis

CAPÍTULO III - Da forma de pagamento

TÍTULO VI

Do Patrimônio e da Aplicação dos Recursos do FECOM

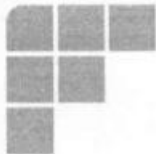
Handwritten signature

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Handwritten initials





ESTATUTO DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM

TÍTULO I - Da Denominação, Natureza, Duração e Sede

Art. 1º - O Fundo Especial de Compensação, também denominado FECOM, criado pela Lei Estadual nº 12.352/2011, alterada pela lei 13.555/2016, que regulamenta a Lei Federal 10.169/00, possui natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regido por este Estatuto e Regulamento Interno, com sede e foro na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Árvores, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 25º andar, Salas 2501-2516, CEP 41.820-020, Salvador – Bahia.

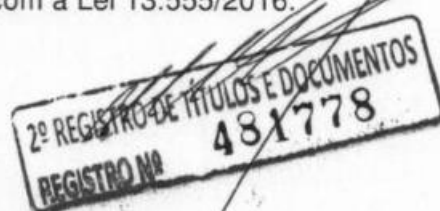
TÍTULO II - Da Finalidade

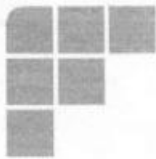
Art. 2º - O FECOM tem por finalidade o provimento da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais, além de promover compensação financeira às serventias notariais e de registro privadas que não atingirem arrecadação necessária (renda mínima).

§1º - Além da finalidade constante do caput do artigo 2º deste Estatuto, o FECOM também possui como finalidade temporária o custeio das despesas com pessoal dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, enquanto não houver a outorga da totalidade dessas unidades extrajudiciais, desde que se verifique excedente dos recursos orçamentários de cada exercício, ressalvada a hipótese de insuficiência total de recursos, de acordo com a Lei 13.555/2016.

§2º - Para a consecução de seus fins, o FECOM deve:

- I - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
- II - gerir e ter sob sua guarda os bens e valores que lhe forem pertencentes ou destinados para consecução de seus fins, mesmo que a título precário;
- III - elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias e estratégias que visem o aperfeiçoamento das serventias;
- IV - atentar para as peculiaridades de cada serventia, direcionando políticas que visem o atendimento das necessidades diagnosticadas, nos limites de sua competência.





TÍTULO III – Da Composição e Competências

Art. 3º - A estrutura orgânica do FECOM é composta pelo Conselho Gestor e Conselho Fiscal.

Capítulo I – Do Conselho Gestor

Art. 4º - O Conselho Gestor do FECOM terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Tribunal de Justiça, sendo 01 (um) da Presidência, 01 (um) da Corregedoria Geral da Justiça e outro da Corregedoria das Comarcas do Interior;

II - 03 (três) representantes indicados pelos Notários e Registradores;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§1º - Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para um mandato de 02 (dois) anos, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, facultada a recondução por um único período.

§2º - Os membros nomeados elegerão entre eles, o Presidente e o Tesoureiro do Conselho Gestor, para um mandato de 02 (dois) anos, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação, facultada a reeleição por um único período.

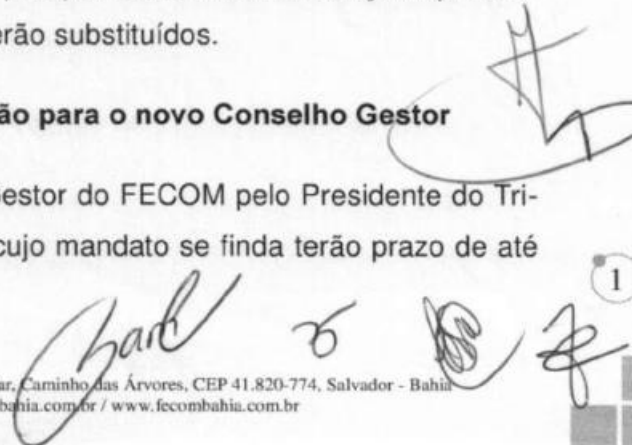
§3º - Os membros nomeados elegerão entre eles o Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação, facultada a reeleição por um único período. A função de Tesoureiro será ocupada, necessariamente, por um dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Do processo de indicação dos representantes dos Notários e Registradores

Art. 5º - Os representantes dos Notários e Registradores serão indicados nos termos do art. 3º, § 2º do Regimento Interno do FECOM pelo prazo de 2 (dois) anos, até nova indicação apresentada pelas entidades representativas, quando, então, serão substituídos.

CAPÍTULO III – Dos procedimentos de transição para o novo Conselho Gestor

Art. 6º - Nomeados os novos membros do Conselho Gestor do FECOM pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os membros de cujo mandato se finda terão prazo de até





10 (dez) dias, a contar da publicação do ato na imprensa oficial, para realização de reunião conjunta de transição, oportunidade na qual serão empossados os novos membros.

§1º - Em caso de recondução da totalidade dos membros do Conselho Gestor, não haverá procedimento de transição, podendo apenas alterar os quadros da Presidência, Tesouraria e Conselho Fiscal.

Art. 7º - Até o termo final do prazo estabelecido no *caput* do artigo 6º, responderá o Conselho anterior por todas as obrigações do Fundo, devendo, neste mesmo prazo, providenciar a transferência de toda documentação e senhas necessárias, inclusive, perante órgãos públicos e instituições financeiras, para a transição dos novos membros do Conselho Gestor, que passarão, a partir de então, a responder pela instituição.

§1º - A documentação a ser apresentada, de acordo com o *caput* do artigo 7º, será composta, no mínimo, por balanço financeiro do biênio anterior correspondente, valores aplicados, valores disponíveis para custos operacionais de administração, de acordo com o artigo 36 deste Estatuto, balancete patrimonial, composição do quadro de funcionários, cópia integral dos contratos vigentes, relatório de custos vincendos, cópia das atas do biênio anterior.

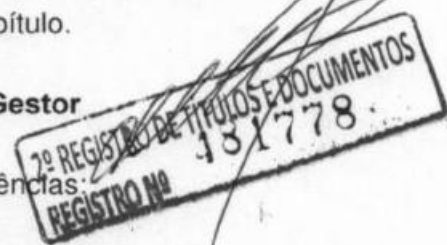
§2º - Em caso de recondução total do Conselho Gestor, os documentos indicados no §1º corresponderão aos últimos 04 (quatro) anos.

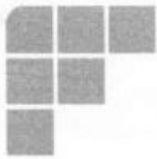
§3º - Em caso de falecimento, renúncia e nas demais situações que importarem vacância de algum membro do Conselho Gestor, o procedimento de indicação do novo membro, seguirá a previsão do artigo 4º e seguintes, além das demais disposições deste capítulo.

CAPÍTULO IV - Das atribuições do Conselho Gestor

Art. 8º - O Conselho Gestor do Fecom tem por atribuições e competências:

- I - administrar e zelar pelo perfeito e profícuo funcionamento do Fundo, buscando preservar o equilíbrio financeiro da Instituição;
- II - fiscalizar a arrecadação dos valores que provêm o Fundo, assim como a perfeita destinação dos mesmos;
- III - definir os valores a serem ressarcidos aos registradores civis, por cada ato gratuito praticado, e às serventias extrajudiciais de outras especialidades se, e quando, for permitido pela legis-





lação de regência;

IV - definir os valores a serem repassados às Serventias Notariais e Registrais que não atinjam o piso de arrecadação estabelecido;

V - definir o valor do piso de arrecadação (Renda Mínima) de que trata o inciso anterior;

VI - dispor sobre a destinação dos recursos de reserva do FECOM;

VII - elaborar relatórios de controle mensais, de fácil leitura e visualização, espelhem a realidade dos movimentos de recursos do Fundo, tanto da arrecadação, quanto dos repasses;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente a prestação de contas das receitas e despesas, na forma contábil, mantendo sob sua guarda os balancetes, demonstrativos mensais da aplicação dos seus recursos, além dos documentos contábeis correspondentes, sem prejuízo do quanto definido no inciso anterior;

IX - reportar às Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a constatação de indícios de irregularidades no processo de ressarcimento e complementação de renda mínima;

X - nomear o Secretário Executivo e o Tesoureiro, cujas funções serão definidas por meio de Resoluções;

XI - celebrar convênios, parcerias, acordos e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XII - baixar Resoluções com vistas à operacionalização do FECOM;

XIII - dispor sobre a operacionalização das receitas e dos repasses do FECOM, adotando as medidas que se façam necessárias à sua implementação e gerenciamento;

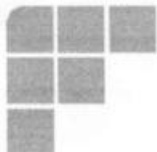
XIV - deliberar sobre a substituição de membros do FECOM indicados pelos órgãos competentes, conforme art. 19 da Lei 12352 de 2011 em casos de descumprimento de Normas estabelecidas pelo Conselho Gestor;

XV - Solicitar e deliberar pareceres emitidos pela assessoria ou consultoria jurídica, contábil e financeira do Fundo, acerca de assuntos de interesse do FECOM;

XVI - Responder as consultas que forem direcionadas ao FECOM.

2º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 481778

JURÍDICO
FECOM



CAPÍTULO V - Das atribuições do Presidente do Conselho Gestor

Art. 9º - Compete a(o) Presidente do Conselho Gestor:

- I) Convocar as reuniões do Conselho Gestor, presidindo-as;
- II) Representar o FECOM, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para finalidade específica, com autorização do Conselho Gestor;
- III) Abrir e movimentar as contas bancárias do Conselho Gestor, assinando conjuntamente com o Tesoureiro;
- IV) Assinar os convênios firmados com entidades privadas, destinados a otimização e/ou operacionalização do FECOM, com autorização do Conselho Gestor;
- V) Autorizar pagamento de despesas devidamente aprovadas pelo Conselho Gestor;
- VI) Contratar e despedir funcionários e estagiários do FECOM, após aprovação do Conselho Gestor;

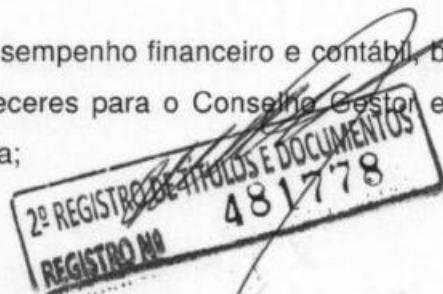
Parágrafo único: O Presidente será substituído em suas ausências pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal: composição e competência

Art. 10º – O Conselho Fiscal é composto por três dos membros que integram o Conselho Gestor, sendo pelo menos um deles, necessariamente, registrador ou notário.

Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar, opinar e aprovar as contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Gestor e/ou Corregedorias e Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia;
- II) Fiscalizar a administração contábil do FECOM;
- III) Opinar sobre a contratação de pessoal para gerenciamento e/ou funcionamento do FECOM, quando instado pelo Conselho Gestor;
- IV) Publicar no site da instituição, trimestralmente, os valores arrecadados, bem como os repassados aos Serviços Notariais e Registrais.



Handwritten signatures and initials, including a circled 'D' and a circled '1'.



§1º – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros, registros e controles do FECOM, bem como arquivos e dependências.

Art. 12º - O Conselho Gestor colocará à disposição do Conselho Fiscal, até 15 de abril, o relatório anual de atividades e prestação de contas do exercício anterior, acompanhado de:

I - Balanço anual;

II - Cadastro de bens;

III - Todos os elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial do FECOM.

Art. 13º - O parecer que o Conselho Fiscal, no ano civil em que for apresentado, deve ser colocado à disposição para exame de qualquer delegatário do Estado da Bahia.

TÍTULO IV - Da ordem das reuniões e votação

CAPÍTULO I - Da ordem das reuniões

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 481778

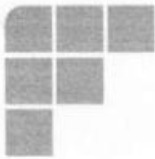
Art. 14º - As reuniões serão realizadas, ordinariamente, na última sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação justificada do Presidente do FECOM ou da maioria simples dos membros do Conselho Gestor.

Art. 15º - As votações do FECOM serão realizadas com voto direto e aberto, devendo ser registradas em Ata, sendo vedada a votação por procuração, nos termos do Regimento Interno.

Art. 16º - A fim de garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos, permanecerão na reunião apenas os membros do Conselho Gestor, salvo necessidade da presença de um terceiro, em decorrência de especificidades nas matérias a serem deliberadas no dia.

Parágrafo único: As matérias serão deliberadas e votadas pela ordem constante na convocação, com possibilidade de inversão, na hipótese de qualquer membro requerer votação preferencial, com aquiescência da maioria dos presentes.

Art. 17º - Constatado o atendimento do quórum de instalação de maioria absoluta de membros, a reunião será declarada aberta pelo Presidente.



Art. 18º – Na ata deverá constar data da realização da reunião, nome dos membros presentes, resumo do ocorrido e o número de votos das deliberações, salvo no caso de unanimidade, para verificação do quórum de aprovação das matérias, quando for o caso.

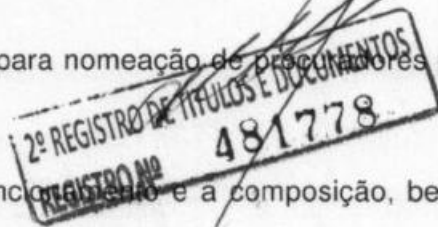
Art. 19º - O Presidente fará a leitura da ordem do dia, que poderá ser dispensada na hipótese de conhecimento prévio dos membros por meio eletrônico, ou a eles pré-distribuída, impressa.

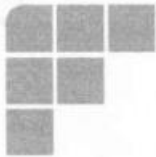
Art. 20 - A votação de qualquer matéria poderá ser adiada, caso exija maiores esclarecimentos ou não tenha condições de ser votada na reunião designada.

CAPÍTULO II - Da Votação

Art. 21 - Compete ao Conselho Gestor deliberar, em reunião instalada com maioria absoluta de seus membros, sobre as seguintes matérias:

- I) Valores a serem pagos pelos atos gratuitos e isentos praticados pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, e suas alterações, ficando estes limitados à tabela de emolumentos vigente;
- II) Valores a serem repassados aos cartórios, de qualquer especialidade, que não atingirem a renda mínima;
- III) Procedimentos a serem adotados pelos cartórios para recebimento dos atos gratuitos e isentos e complementação daqueles que não atingiram renda mínima, elaborando formulários;
- IV) Elaboração e aprovação do Regimento Interno, em conformidade com este Estatuto, conferindo-lhe a necessária publicidade;
- V) Autorização do Presidente do Conselho Gestor para nomeação de procuradores para finalidade específica, afeta aos interesses do FECOM;
- VI) Criação de departamentos, disciplinando o funcionamento e a composição, bem como a aprovação do regimento de cada um deles;
- VII) Admissão de pessoal para preenchimento dos quadros do FECOM, bem como eventual decisão de demissão dos mesmos;
- VIII) Dirimir as dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste Estatuto, traçando as diretrizes para o caso concreto;





IX) Aprovação de convênios com entidades privadas, destinados a otimização e/ou operacionalização do FECOM, autorizando o Presidente do Conselho Gestor a firmar os contratos correlacionados.

X) Proposição à Corregedoria Geral da Justiça e à Corregedoria das Comarcas do Interior, de realização de inspeção nos livros e arquivos das Serventias Extrajudiciais, objetivando averiguar a regularidade dos recursos arrecadados e repassados ao FECOM;

XI) Instauração de procedimento que objetive a substituição dos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, indicados pelos órgãos competentes, conforme art. 19 da Lei 12352 de 2011, em casos de descumprimento de Normas estabelecidas pelo Conselho Gestor do FECOM.

§2º - Para autorização e liberação dos pagamentos, os delegatários deverão seguir as normas traçadas pelo Conselho Gestor, inclusive quanto ao procedimento de requerimento dos atos, cujas informações serão prestadas sob a forma de certidões em modelo a ser disponibilizado.

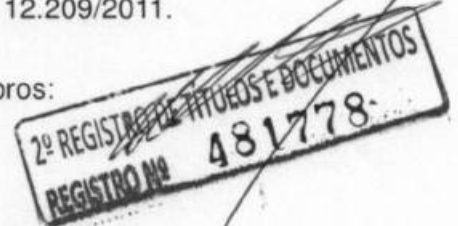
§3º - Na hipótese do inciso XI, será aberta vista dos autos ao membro para apresentação de defesa em 15 (quinze) dias contados da notificação, que poderá ser pessoal em reunião do Conselho, constando em Ata, por via postal mediante carta com Aviso de Recebimento (AR) ou por meio eletrônico.

§4º - O Conselho Gestor se reunirá para analisar a defesa apresentada, as provas carreadas, designando um relator que marcará a data de instrução dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, aplicando no que couber o disposto no Título II, Capítulo I da lei 12.209/2011.

Art. 22 - Dependerá de decisão por unanimidade de seus membros:

I) Alteração do Estatuto e Regimento Interno;

II) Decisão para substituição de membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, nos casos em que o procedimento tenha por fundamento o descumprimento de normas expedidas pelo próprio Conselho Gestor do FECOM, após o cumprimento do disposto no artigo 21, § 3º.



TÍTULO IV - Da relação com as Serventias

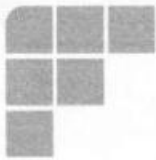
CAPÍTULO I - Dos atos Gratuitos e Isentos e Procedimento para ressarcimento

Art. 23 - Consideram-se atos gratuitos e isentos, passíveis de Ressarcimento, aqueles definidos



Handwritten signature

Handwritten initials



pela Lei nº 9.534/97.

Art. 24 - O valor do provimento por cada ato gratuito e isento será definido pelo Conselho Gestor do FECOM, mediante deliberação por maioria dos presentes, em reunião instalada com maioria absoluta de membros, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, os valores na tabela de emolumentos vigente.

Art. 25 - O Conselho Gestor definirá o procedimento para pagamento dos atos gratuitos e isentos, elaborando o formulário específico ao requerimento, no qual constará, além dos dados da Serventia, a natureza do ato praticado, a quantidade, o período e os documentos necessários a comprovação do ato.

§ 1º - Os formulários de requerimento deverão ser entregues nos prazos estabelecidos pelo Conselho Gestor.

§ 2º - Os requerimentos enviados fora dos padrões estabelecidos pelo Conselho Gestor não serão processados, devendo a serventia adequá-los ao previsto no Ato Normativo específico.

Art. 26 - As informações serão prestadas pelos registradores e notários de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Gestor, sendo da inteira responsabilidade daqueles a veracidade dos dados prestados, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de falsidade ideológica.

CAPÍTULO II - Da forma de compensação das serventias não rentáveis

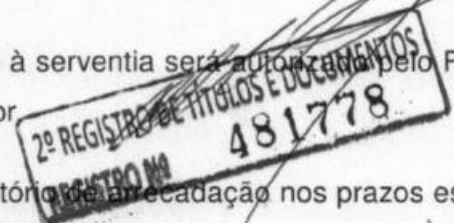
Art. 27 - O Conselho Gestor, por maioria dos presentes, em reunião instalada com maioria absoluta de seus membros, deliberará acerca dos critérios definidores da Serventia como não rentável, bem como o valor do piso (Renda Mínima) a ser repassado àquelas enquadradas como tal.

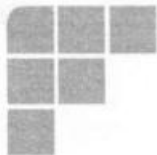
Parágrafo Único: Após a fixação de critérios, o pagamento à serventia será autorizado pelo Presidente do FECOM, após a deliberação do Conselho Gestor.

Art. 28 - As serventias não rentáveis deverão enviar o relatório de arrecadação nos prazos estabelecidos pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III - Da forma de pagamento

Art. 29 - O pagamento dos atos gratuitos e isentos, bem como do valor da complementação da





renda mínima a ser repassado às unidades não rentáveis será efetivado mediante transferência bancária identificada, da conta única do FECOM para a conta da respectiva Serventia.

§ 1º - A identificação das Serventias será feita através de código único constante no cadastro da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior, bem como da Diretoria de Arrecadação Financeira do Tribunal de Justiça;

§ 2º - As Serventias deverão possuir conta corrente em Instituições Financeiras de caráter oficial, objetivando a recepção de valores a título de ressarcimento, por ato gratuito ou isento praticado, ou de complementação financeira, cujo número deverá ser informado ao Conselho Gestor.

Art. 30 - Na hipótese de o saldo disponível na conta do FECOM ser inferior ao total a ser compensado no mês, os valores devidos serão rateados conforme estudo elaborado pelo Conselho Gestor, não gerando, em hipótese alguma, saldo devedor para o Fundo.

TÍTULO V - Do Patrimônio e da Aplicação dos Recursos do FECOM

Art. 31 - O patrimônio do FECOM é constituído pelos recursos provenientes do recolhimento da quantia equivalente a 13,20% (treze inteiros e vinte décimos por cento), incidentes sobre os valores cobrados pelas Serventias Notariais e Registrais, de acordo com o artigo 2º, § 2º, II da Lei estadual 14.025 de 06.12.2018, além dos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos e os direitos a eles agregados.

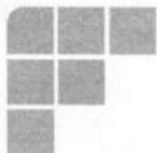
Art. 32 - Os recursos de que tratam o artigo anterior serão aportados em conta(s) bancária(s), mantida(s) pelo FECOM, em banco ou instituição financeira oficial, a ser informada ao Tribunal de Justiça.

Art. 33. Existindo excedente de recursos em caixa, após os repasses de valores para as Serventias Notariais e de Registros, tais valores serão aplicados em instituições financeiras estabelecidas em território brasileiro que detenham a melhor avaliação de risco existente concedida por ao menos duas agências internacionais de avaliação de risco, servindo como reserva técnica e fonte de recursos por investimento para o período subsequente.

§1º. Os investimentos poderão ser alocados em aplicações de com rentabilidade pré e pós fixada, como Títulos Públicos, Certificados de Depósito Bancário e Letras de Crédito Imobiliário (LCI), entre outros ativos financeiros de renda fixa. Deverão diversificar entre fundos ou carteira de investimentos, desde que seja feito com as instituições financeiras referidas no cabeçalho deste artigo e que o investimento tenha característica conservadora, assim entendida quando a



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
181778
Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.



volatilidade da carteira de aplicações financeiras ficar abaixo de 1,5% (um e meio por cento).

§ 2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo dos recursos, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte do FECOM.

Art. 34 - O recolhimento do valor de 13,20% (treze inteiros e vinte décimos por cento), incidentes sobre os emolumentos cobrados pelas Serventias Notariais e de Registros, que proverá o FECOM, far-se-á por meio do sistema informatizado de arrecadação, o qual deverá ser transparente e gerar relatórios periódicos que espelhem a realidade dos fatos e facilitem a fiscalização e gestão.

Art. 35 - Fica instituída a dotação orçamentária de 1% (um por cento) do Fundo Especial de Compensação - FECOM, a ser utilizado na dedução dos custos operacionais de administração do respectivo Fundo, cuja utilização será definida pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único - Ao final do exercício, o excedente dos recursos orçamentários de que trata o caput deste artigo será revertido em favor do próprio FECOM.

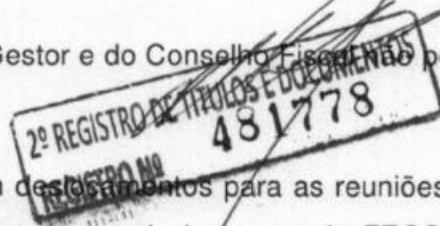
Art. 36 - A aquisição de bens, sejam móveis ou imóveis, a realização de obras, contratação de serviços, compras de grande vulto, alienações e locações, cujos valores excedam o total de 0,3% (zero vírgula três por cento) da dotação orçamentária do FECOM, utilizado na dedução dos custos operacionais de administração do respectivo Fundo, nos termos do caput do artigo 35 deste Estatuto, será precedida de procedimento licitatório a ser elaborado por Ato Normativo criado pelo Conselho Gestor.

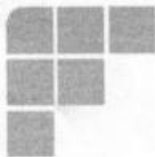
Art. 37 - Os integrantes do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal perceberão remuneração pelo exercício de suas atividades.

§1º - Serão ressarcidos os custos com deslocamentos para as reuniões do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal e/ou outros deslocamentos de interesse do FECOM, comprovados documentalmente por meio de recibos, cupons ou notas fiscais.

§2º - Os membros do FECOM/BAHIA perceberão gratificação pela presença, nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, e/ou outros deslocamentos de interesse do FECOM, a serem objeto de regulamentação por ato ou instrução normativa a ser emanada pelo Conselho Gestor.

TITULO VI - Disposições Finais





Art. 38 - As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Gestor.

Art. 39 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado na forma prevista alhures.

Salvador, 31 de janeiro de 2020.

Fernanda Pinto Dantas Braga

Fernanda Pinto Dantas Braga

Presidente/ Conselheira - 855.811.005-00

Cristiane dos S. Nascimento

Cristiane dos Santos Nascimento

Conselheira/Tesoureira/Conselho Fiscal

- 681.114.525-00

Daniel de Oliveira Sampaio

Daniel de Oliveira Sampaio

Conselheiro/Conselho Fiscal

- 015.572.715-00

Francélia Boa Morte Conceição

Francélia Boa Morte Conceição

Conselheira
- 700.615.995-49

Zenildo Garcia de Castro

Zenildo Garcia de Castro

Conselheiro
- 563.711.285-15

Samantha Barros Carvalho

Samantha Barros Carvalho

Conselheira/Conselho Fiscal

- 811.510.393-49

